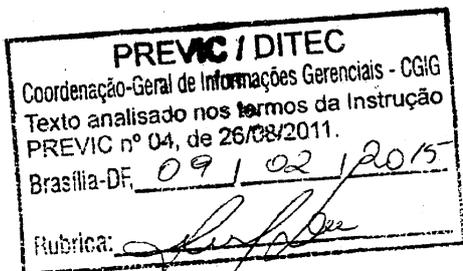


ÍNDICE

I - Qualificação das partes	página 02
II - Representantes legais	páginas 04 e 05
III - Indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão	página 02, cláusula primeira
IV - Direitos e obrigações da Patrocinadora	página 03, cláusula sexta
V - Direitos e obrigações da EFPC	página 04, cláusula sétima
VI - Início da vigência do Termo Aditivo ao Convênio de Adesão	página 04, cláusula décima primeira
VII - Prazo da vigência por tempo indeterminado	página 04, subcláusula 11.1
VIII - Condição de retirada da Patrocinadora	página 04, cláusula nona
IX - Previsão de solidariedade entre Patrocinadores	página 03, cláusula 3.2
X - Foro para dirimir qualquer questionamento do Termo Aditivo ao Convênio de Adesão	página 04, cláusula décima segunda





TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram CLARO S.A., incorporadora da EMBRATEL e TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, na forma prevista no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para ratificar a adesão ao Plano de Benefício Definido - PBD.

Pelo presente Instrumento, de um lado, CLARO S.A., incorporadora da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, doravante designada simplesmente PATROCINADOR PRINCIPAL, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Florida nº 1970 – Cidade Moções – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais e, de outro lado, TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 290, 10º andar, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas.

Considerando que:

- (i) Em 18 de dezembro de 2014 foi realizada uma Assembléia-Geral Extraordinária para deliberar e aprovar a incorporação da EMBRATEL pela CLARO S.A.;
- (ii) Não consta, na subcláusula 1.1 da cláusula primeira, o CNPB do Plano de Benefício Definido - PBD;
- (iii) Houve alteração no nome do órgão responsável pela aprovação do presente Termo Aditivo, na subcláusula 10.2 da cláusula décima e 11.1 da cláusula décima primeira, de "Secretaria de Previdência Complementar – SPC" para "Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc"; e
- (iv) A retirada de Patrocínio encontra-se atualmente regulada pela Resolução CNPC nº 11, de 13 de Maio de 2013 e Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014;

As partes, de comum acordo, por seus representantes legais, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, para alterar o PATROCINADOR PRINCIPAL e a redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Nona, Décima e Décima Primeira, na forma estabelecida nos *Considerandos supra*, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio de Adesão ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo, motivo pelo qual, passam a ser consolidadas neste ato, conforme o texto abaixo:

"Pelo presente Instrumento, de um lado, CLARO S.A., doravante designada simplesmente PATROCINADOR PRINCIPAL, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Florida nº 1970 – Cidade Moções – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 290, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a regulação da concessão de benefícios de natureza previdenciária pela TELOS no âmbito do Plano de Benefício Definido - PBD, CNPB sob nº 1988001129, instituído em 20 de abril de 1988 sob a denominação original de Plano de Equivalência Salarial e administrado pela Fundação, aos Participantes e Assistidos inscritos em decorrência de vínculo empregatício com o PATROCINADOR-PRINCIPAL nos termos do Regulamento do PBD.

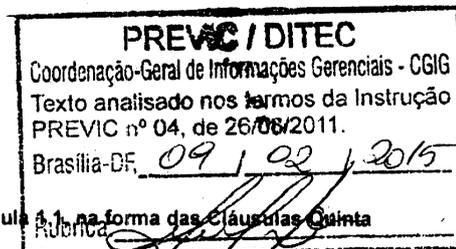
1.2. O PATROCINADOR PRINCIPAL declara conhecer o Estatuto da TELOS e o Regulamento do PBD, reconhecendo sua adesão a partir da data de aprovação deste aditivo pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aceitando expressamente os direitos e as obrigações que constam dos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os dispositivos do Estatuto da TELOS e do Regulamento do PBD, em todas as suas versões, são complementares aos deste Instrumento, e regerão a relação jurídica estabelecida entre a TELOS e o PATROCINADOR PRINCIPAL, para a concessão de benefícios previdenciários aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

3.1. Ao aderir ao PBD, na forma disciplinada por este Aditivo, o PATROCINADOR PRINCIPAL obriga-se a todo tempo a respeitar na íntegra as disposições contidas no Estatuto Social da TELOS, no Regulamento do PBD e neste Instrumento e reconhece expressamente a sua responsabilidade pelo custeio parcial dos benefícios a



serem conferidos aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1, na forma das Cláusulas Quinta e Oitava deste Instrumento.

3.2. As obrigações assumidas pelo PATROCINADOR PRINCIPAL, no âmbito do presente Termo Aditivo ao Convênio, não são solidárias em relação às contraídas pelos demais Patrocinadores do PBD.

CLÁUSULA QUARTA: DA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

4.1. As Partes atestam que, em 31 de dezembro de 2004 existiam no PBD, 22 Participantes e 3524 Assistidos inscritos em decorrência de vínculo empregatício com o PATROCINADOR-PRINCIPAL, não tendo sido efetuadas novas inscrições neste Plano de Benefícios desde de 1º de janeiro de 1999.

4.2. Em caráter irrevogável, por se tratar de plano em extinção, o PATROCINADOR-PRINCIPAL não poderá requerer à TELOS e, esta por sua vez, não poderá aceitar qualquer pedido de inscrição de novos Participantes ao PBD.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

5.1. Os benefícios concedidos no âmbito do PBD aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1 acima serão custeados pelo PATROCINADOR-PRINCIPAL e pelos próprios Participantes, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do PBD, através de contribuições a serem efetuadas em favor do PBD administrado pela TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do Plano.

5.2. Para a garantia dos compromissos previdenciários assumidos no âmbito do PBD em relação aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1, compromete-se o PATROCINADOR-PRINCIPAL a recolher ao PBD, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência, as contribuições de sua responsabilidade, fixadas atuariamente no respectivo Plano de Custeio Anual.

5.3. O PATROCINADOR PRINCIPAL compromete-se a descontar, mensalmente, dos Salários Aplicáveis, tal como definido no Regulamento do Plano, dos Participantes inscritos no PBD, inclusive do 13º salário, as contribuições devidas por estes, nos termos do Plano de Custeio Anual, e recolher ao PBD tais contribuições até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.4. O não pagamento das contribuições, no prazo previsto nas cláusulas acima, sujeitará o PATROCINADOR-PRINCIPAL à incidência de juros e correção monetária prefixados no Regulamento do PBD, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR PRINCIPAL

6.1. O PATROCINADOR PRINCIPAL se obriga a disponibilizar mensalmente à TELOS, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua competência:

I - Relação das Contribuições dos Participantes;

II - Relação de empregados demitidos no mês; e

III - Dados cadastrais dos Participantes, bem como suas respectivas atualizações.

6.2. Deverá o PATROCINADOR PRINCIPAL disponibilizar aos seus empregados inscritos no PBD as informações que vierem a ser indicadas pela TELOS sobre o referido Plano de Benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA TELOS

7.1. É de responsabilidade da TELOS, na forma deste aditivo e nas condições estabelecidas no Regulamento do PBD, o pagamento de benefícios aos Participantes e Assistidos referidos na Cláusula 1.1, em conformidade com seu Estatuto Social e com a legislação em vigor.

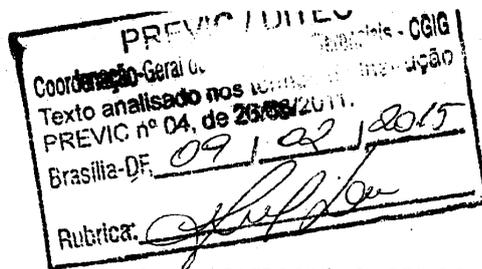
7.2. Caberá ainda à TELOS:

I - processar os dados cadastrais dos Participantes, consoante as informações prestadas pelo PATROCINADOR PRINCIPAL;

II - executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto e no Regulamento do PBD e pagar os benefícios assegurados pelo Plano mencionado; e

III - cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

7.3 A TELOS se compromete a fornecer ao PATROCINADOR PRINCIPAL, quando solicitadas, as informações relativas aos pedidos de inscrição e de cancelamento de Participantes, ao processamento de benefícios de qualquer natureza e cadastramento, bem como informações relativas às avaliações atuariais e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PBD.



CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Além das contribuições previdenciárias efetuadas na forma da Cláusula Quinta, o PATROCINADOR PRINCIPAL e os Participantes custearão as despesas administrativas do PBD, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do Plano, mediante contribuições a serem efetuadas em favor da TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento, e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

8.2. As contribuições para o custeio administrativo referidas na Cláusula 8.1 acima serão recolhidas e pagas à TELOS na mesma forma e nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento das contribuições previdenciárias descritas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: DA CONDIÇÃO DE RETIRADA DE PATROCINADOR

9.1. A retirada do PATROCINADOR PRINCIPAL se dará em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do PBD, neste aditivo e na legislação em vigor, observando-se em particular o disposto na Resolução CNPC nº 11, de 13 de Maio de 2013 e na Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014 e nos outros atos legais ou regulamentares que venham a substituí-la ou complementá-la.

9.2. A retirada do PATROCINADOR PRINCIPAL ficará condicionada à integralização, em moeda corrente, das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas pelo PBD em relação aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1.

9.3 No caso de retirada de patrocínio, a TELOS deverá protocolar o pedido junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS.

9.4. A retirada solicitada na forma da Cláusula 9.3 acima se efetivará no prazo de 90 (noventa) dias após o deferimento do pedido pelo órgão regulador, durante o qual o PATROCINADOR PRINCIPAL continuará a efetuar as contribuições de sua responsabilidade, bem como a descontar e repassar as contribuições devidas pelos Participantes nos termos das Cláusulas Quinta e Oitava deste aditivo. O referido prazo será suspenso no caso de mora ou inadimplência de quaisquer disposições do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na hipótese de eventuais divergências não dirimidas com base no Estatuto da TELOS e no Regulamento do PBD, ou, ainda, nas disposições deste Instrumento, fica desde já convencionado que a matéria em disputa deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo da TELOS.

10.2. Em persistindo dúvidas, as Partes submeterão a divergência à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

10.3. O não exercício, por parte da TELOS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, em seu Estatuto e no Regulamento do PBD, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

10.4. O presente Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e todas suas posteriores alterações, efetuadas mediante Termo Aditivo celebrado entre as Partes, deverão ser submetidos à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio de Adesão entra em vigor na data de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da referida data.

11.2. Em qualquer caso, permanecerão em vigor as condições estabelecidas por este Convênio enquanto existirem inscritos no PBD que façam ou possam fazer jus aos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do PBD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, restando afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2015.

Pela TELOS

ROBERTO DURÃES DE PINHO
Diretor Presidente
CPF: 407.903.637-04

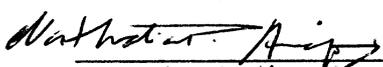
Pelo PATROCINADOR PRINCIPAL CLARO S/A

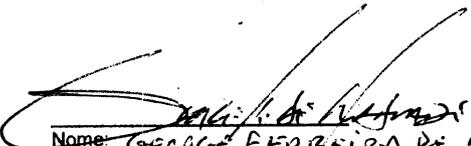

CARLOS HERNAN ZENTENO DOS SANTOS
Diretor
CPF: 234.356.528-70


JOSÉ FORMOSA MARTÍNEZ
Diretor
CPF: 059.557.727-07


ISAAC BERENSZTEIN
Diretor
CPF: 332.872.367-68

TESTEMUNHAS:


Nome: NATHALIA PERXOTO DE ARAUJO
CPF: 080.054.614-22


Nome: GEORGE FERREIRA DE ANDRADE
CPF: 011.995.577-65

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011.
Brasília-DF, 09/09/2015
Rubrica: 